

CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA

CNPJ 15.141.799/0001-03
NIRE 29 3 0000439-1

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL: 20 de abril de 2021, às 10:00, na sede da Companhia, à Estrada de Santiago, s/n, Santiago, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, nas edições de 02/04/2021, pg. nº 35; 06/04/2021, pág. nº 57; e 07/04/2021, pág. nº 452021, no jornal A Tarde, de Salvador – BA, nas edições de 02/04/2021, pág. nº A8; 03/04/2021, pág. nº A8; e 05/04/2021, pg. nº A7 e no jornal Folha de São Paulo, de São Paulo - SP, edições de 02/04/2021, pg. nº A17; 03/04/2021, pág. nº A19; e 05/04/2021, pág. nº A18. Presentes acionistas titulares de 29.086.696 (98,7999%) de ações ordinárias, 16.174.632 (27,4705%) de ações preferenciais, e ainda 11.500 (0,0391%) ações ordinárias e 11.890.170 (20,1939%) ações preferenciais recebidas por voto a distância, conforme assinaturas constantes do livro “Presença de Acionistas”.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os acionistas presentes elegeram como presidente e secretário da mesa o Sr. Davi Lopes Perez e o Sr. Marcelo Freitas Pereira, respectivamente.

4. PRESENCAS ESPECIAIS: Membro do Conselho Fiscal, Sr. Emanuel Paixão de Oliveira, um representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Luan Estrela Souza, CRC BA 042231/O-0, e o diretor financeiro e DRI, Sr. Heron Albergaria de Melo.

5. PUBLICAÇÕES - Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Contas da Administração, inclusive demonstrações financeiras atinentes ao exercício encerrado em 31/12/2020: Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais A Tarde, de Salvador/BA e no jornal Folha de São Paulo, de São Paulo-SP, no dia 05 de março de 2021, o que dispensou a obrigatoriedade da

publicação do aviso, na forma prevista no artigo 133, § 5º da Lei 6404/76, que restou aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

6. ORDEM DO DIA: (i) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1. Aprovação do Relatório da Administração, às **Demonstrações Financeiras** da Companhia e demais documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020, acompanhado do parecer dos auditores independentes. 2. Aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 69.771.530,04** da seguinte forma: a) R\$ **3.488.576,50** para constituição da Reserva Legal; b) R\$ **6.932.582,04** para constituição da Reserva de Lucros - Incentivos Fiscais; c) R\$ **59.350.371,50** para destinação aos acionistas, sendo **(i)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 28 de agosto de 2020, pago a partir de 22 de setembro de 2020, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 13.690.000,00** correspondentes a R\$ 0,15099314112 por ação ordinária e R\$ 0,16609245523 por ação preferencial; **(ii)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2020, pago em duas parcelas, a primeira parcela a partir de 22 de dezembro de 2020, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 30.000.000,00** correspondentes a R\$ 0,33088343561 por ação ordinária e R\$ 0,36397177917 por ação preferencial e a segunda parcela a partir de 26 de janeiro de 2021, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 14.310.000,00**, correspondentes a R\$ 0,15783139879 por ação ordinária e R\$ 0,17361453867 por ação preferencial; **(iii)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2020, pago a partir de 19 de Fevereiro de 2021 sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 1.350.371,50** correspondentes a R\$ 0,01489385204 por ação ordinária e R\$ 0,01638323725 por ação preferencial. Estes valores serão imputados como antecipação ao valor dos dividendos do exercício de 2020, **“ad referendum”** da Assembleia Geral Ordinária de 2021. 3. Aprovação da distribuição de Juros sobre Capital Próprio, no valor global de R\$ **17.165.628,50**, efetuada com recursos provenientes do saldo parcial da reserva de lucro de exercícios anteriores (ações ordinárias: R\$ 0,189327240442 por ação; ações preferenciais: R\$ 0,20826014486 por ação), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 22 de dezembro de 2020, com pagamento realizado em 19 de fevereiro de 2021. 4. Aprovação de R\$

2.049.542,53 para incorporação à Reserva de Investimento proveniente de juros sobre capital próprio/dividendos prescritos (Lei 6.404/76, art. 287, inciso II, letra “a”); 5. Eleição dos membros do Conselho de Administração para o mandato compreendido entre 20/04/2021 e a AGO de 2022; 6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o mandato compreendido entre 20/04/2020 e a AGO de 2022; 7. Aprovação da proposta de remuneração anual global fixa dos administradores, no valor de até R\$ 14.231.000,00, incluindo benefícios; e proposta de remuneração global variável, no montante de até R\$ 11.940.000,00; **(ii) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Aprovação das seguintes alterações: caput do artigo 2º; §1º do artigo 9º; inclusão do §4º no artigo 9º; §6º do artigo 9º; caput do artigo 10º; inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 10º; inclusão da alínea “e” no artigo 10º; exclusão do §2º do artigo 10º; modificação do §4º do artigo 10º; inclusão do §§ 6º e 7º do artigo 10º; modificação na alínea “q” e seguintes do artigo 11º; §5º do artigo 25º; e o caput do artigo 27º do Estatuto Social da Ferbasa, na forma abaixo. 2. Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social e sua consolidação.

7. DELIBERAÇÕES: O Presidente iniciou os trabalhos das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária e solicitou a dispensa da leitura do edital de convocação, tendo em vista que, este fora devidamente publicado em conformidade com o artigo 124 da lei 6.404/76, restando aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida o Presidente propôs a lavratura da presente ata de forma sumária e a dispensa da leitura do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Contas da Administração, inclusive demonstrações financeiras atinentes ao exercício encerrado em 31/12/2020, tendo em vista que, os mesmos foram devidamente publicados. Na sequência foram submetidos à discussão e votação, os assuntos da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Ordinária, os quais foram aprovados por maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, quando cabível, conforme a seguir:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante **a)** Em virtude da adequação do Estatuto, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da

Companhia, passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Estrada de Santiago, s/nº, Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, podendo estabelecer agências, filiais, escritórios e dependências em qualquer localidade do País e no Exterior, a critério do Conselho de Administração.”; **b)** Aprimoramento da redação do §1º do artigo 9º, passando a ter a seguinte redação: “§ 1º - A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição individual da verba.”; **c)** Inclusão do §4º no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: “§ 4º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses de curto, médio e longo prazo da Companhia, incluindo as expectativas dos acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas das comunidades onde a Companhia atua, bem como os impactos socioambientais.”; **d)** Em virtude da adequação do Estatuto quanto aos novos cargos propostos e aprovados, o §6º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação: “§ 6º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração, de copresidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.”; **e)** No intuito de aprimorar a governança, foi instituído o cargo de copresidente para compor o Conselho de Administração, de modo a tornar as decisões do Colegiado mais ágeis, aumentado o entendimento entre os diversos órgãos executivos da Companhia, o caput do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 10º** - O Conselho de Administração terá no mínimo cinco e, no máximo, oito membros, residentes e domiciliados no País, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.”; **f)** Inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a seguinte redação: “§ 1º - O Conselho de Administração contará com um presidente do Conselho de Administração, bem como com até 4 (quatro) copresidentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. § 2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.”; **g)** Inclusão da alínea “e” no artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: “§ 3º - (...) e) Desenvolver relações institucionais junto

aos acionistas, entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia.”; h) Exclusão do §2º do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia. i) No intuito de aprimorar a governança, foi instituído o cargo de copresidente para compor o Conselho de Administração, de modo a tornar as decisões do Colegiado mais ágeis, aumentado o entendimento entre os diversos órgãos executivos da Cia, houve modificação do §4º do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a seguinte redação: “§ 4º - Compete aos copresidentes do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: a) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, um dos copresidentes deve convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. b) Atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores e sua cultura organizacional; c) Supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto, médio e longo prazo da Companhia, conforme objetivos e interesses estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração; d) Colaborar com o Conselho de Administração da Companhia na fiscalização de suas operações; e) Propor matérias a serem discutidas, tanto ao presidente do Conselho de Administração como aos Comitês que possam ser criados para assessorar o Conselho; f) Estabelecer e supervisionar o processo de avaliação dos órgãos colegiados da Companhia; g) Revisar e propor as remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria; h) Coordenar a atualização do plano de sucessão dos executivos da Companhia; i) Quando aplicável, atuar por meio da participação nos comitês ou grupos de trabalho que possam ser criados e cujas atividades englobem as finalidades acima.”; j) Em virtude da adequação do Estatuto aos novos dispositivos, bem como quanto as novas necessidades de comunicação, houve inclusão dos §§ 6º e 7º no artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, passando a ter a seguinte redação: “§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local, desde que previamente designado, ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local que for convocado, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um dos copresidentes no seu impedimento. § 7º - As reuniões dos órgãos da Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião”; k) Em virtude

da adequação do Estatuto às necessidade de aprimoramento da Governança, houve modificação na alínea “q” e seguintes do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia , passando a ter a seguinte redação: “*q) Eleger um secretário de governança corporativa, que poderá ser um dos membros do Conselho de Administração, sendo facultado, ainda, a nomeação de um funcionário de carreira da Companhia. I - Compete ao secretário de governança corporativa: a) Organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos Comitês e os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia. b) Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas respectivas, providenciando o registro perante a Junta Comercial; c) Registrar todos os atos e atividades do Conselho de Administração e dos Comitês; d) Acompanhar a execução de todas as deliberações do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês; e) Superintender a correspondência do Conselho de Administração e dos Comitês; f) Administrar os arquivos do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês; g) Assessorar o Conselho de Administração e os Comitês, no tocante as questões de ordem societária; h) Atualizar e acompanhar as informações necessárias perante o Código Brasileiro de Governança Corporativa; i) Coordenar, acompanhar e atualizar as informações prestadas aos órgãos de controle.”* **l)** Em virtude da adequação do Estatuto à possibilidade de pagamento antecipado de Juros sobre Capital Próprio, o §5º do artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação: “*§ 5º- A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, promover o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecidas as normas legais pertinentes, de forma que a destinação de resultados a acionistas possa ser feita a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio. O prazo para a realização do pagamento de juros sobre capital próprio, quando da sua deliberação, deverá obedecer o prazo estipulado no artigo 27 do presente Estatuto.”*; **m)** Em virtude da adequação do Estatuto à possibilidade de pagamento antecipado de Juros sobre Capital Próprio, o caput do artigo 27º do Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 27º** - *Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta dias) a contar da realização da Assembleia que decidiu sobre a sua distribuição, salvo deliberação em contrário da mesma Assembleia e ressalvada a hipótese de pagamento antecipado, na forma prevista no artigo 25º do presente Estatuto. Os*

dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.”

- II. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante a reforma do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação, na forma do Anexo 1.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante, o Relatório da Administração, às **Demonstrações Financeiras** da Companhia e demais documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.
- II. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante, a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 69.771.530,04** da seguinte forma: a) **R\$ 3.488.576,50** para constituição da Reserva Legal; b) **R\$ 6.932.582,04** para constituição da Reserva de Lucros - Incentivos Fiscais; c) **R\$ 59.350.371,50** para destinação aos acionistas, sendo **(i)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 28 de agosto de 2020, pago a partir de 22 de setembro de 2020, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 13.690.000,00** correspondentes a R\$ 0,15099314112 por ação ordinária e R\$ 0,16609245523 por ação preferencial; **(ii)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2020, pago em duas parcelas, a primeira parcela a partir de 22 de dezembro de 2020, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 30.000.000,00** correspondentes a R\$ 0,33088343561 por ação ordinária e R\$ 0,36397177917 por ação preferencial e a segunda parcela a partir de 26 de janeiro de 2021, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 14.310.000,00**, correspondentes a R\$ 0,15783139879 por ação ordinária e R\$ 0,17361453867 por ação preferencial; **(iii)** antecipação, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2020, pago a partir de 19 de Fevereiro de 2021 sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de **R\$ 1.350.371,50** correspondentes a R\$ 0,01489385204 por

ação ordinária e R\$ 0,01638323725 por ação preferenciais. Estes valores foram imputados como antecipação ao valor dos dividendos do exercício de 2020, e são aprovados ***“ad referendum”*** nesta Assembleia Geral Ordinária de 2021.

- III. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante, a distribuição de Juros sobre Capital Próprio, no valor global de R\$ **17.165.628,50**, efetuada com recursos provenientes do saldo parcial da reserva de lucro de exercícios anteriores (ações ordinárias: R\$ 0,189327240442 por ação; ações preferenciais: R\$ 0,20826014486 por ação), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 22 de dezembro de 2020, com pagamento realizado em 19 de fevereiro de 2021.
- IV. Aprovado por titulares de 29.086.696 ações ordinárias representando 98,7999% do capital votante, o montante de R\$ **2.049.542,53** para incorporação à Reserva de Investimento proveniente de juros sobre capital próprio/dividendos prescritos, nos termos da Lei 6.404/76, art. 287, inciso II, letra “a”.
- V. Foram eleitos os membros do Conselho de Administração, com mandato de um ano, a iniciar-se em 20/04/2021 e a vigorar até a AGO a ser realizada em 2022, da seguinte forma:
- (a)** Por proposta do acionista Fundação José Carvalho, titular de 29.086.696 ações ordinárias, representando 98,7999% do capital votante, foram eleitos para o Conselho de Administração, os Srs: Bárbara Klein de Araújo Carvalho, brasileira, solteira, advogada, OAB-BA nº 26.624, Cédula de Identidade nº 08.723.312-61 SSP/BA, CPF nº 021.251.865-86, residente e domiciliada à Rua Artesão João da Prata, 233, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-210; Geraldo de Oliveira Lopes, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, Carteira Nacional de Habilitação nº 00992206592 - DETRAN/BA, Cédula de Identidade nº M399764-SSP/MG, CPF nº 280.000.996-91, residente e domiciliado à Rua Professor Sabino Silva, 443, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, CEP 40155-250; José Ronaldo Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro de minas, , Cédula de Identidade nº 1.160.458 SDS/PE, CPF nº 059.723.965-72, residente e domiciliado à Rua Waldemar Falcão,1695, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-010; Marcos Sampaio de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB-BA nº 15.899, Cédula de Identidade nº 04.095.606-77 SSP/BA, CPF nº 719.059.445-00, residente e domiciliado à Rua Waldemar Falcão, nº 1449, Horto Florestal, Salvador, Bahia,

CEP 40295-010; Marta Teixeira Barroso Fernandes, brasileira, casada, pedagoga, Cédula de Identidade nº 01632802-74 SSP/BA, CPF nº 153.554.465-15, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Eugenio Veiga, 145, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-120; Sérgio Curvelo Dória, brasileiro, casado, químico industrial, Cédula de Identidade nº 00.231.825 SSP/CGP/IICM/SE, CPF 103.295.285-72, residente e domiciliado à Rua Artesão João da Prata, 268, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41815-210; Guilherme de Alencar Amado, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade nº MG-2.451.235 PCEMG/MG,, CPF nº 513.589.056-49, residente e domiciliado à Rua Piauí, 883, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30150-321; e **(b)** Pelos preferencialistas, titulares de 2.690.000 ações preferenciais, representando 4,5686% do capital sem direito a voto, com titularidade ininterrupta de mais de três meses, foi solicitada à Mesa a eleição de um membro do Conselho de Administração, excluída a participação da acionista controladora, nos termos do § 4º e seu inciso II do artigo 141 da Lei 6.404/76. Pelo Presidente foi determinada a eleição de um membro do Conselho de Administração, na forma acima solicitada, excluída a participação da acionista controladora. Os acionistas: TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, TRIGONO 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES TRIGONO VERBIER, TRIGONO ICATU 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIPE, titulares de ações preferenciais, sem direito a voto, indicaram o nome do Sr. Paulo Roberto Magalhães Bastos. Tendo sido eleito para o Conselho de Administração, pelos preferencialistas titulares de 11.106.453 ações preferenciais, representando 18,863% do capital sem direito a voto, com titularidade ininterrupta de mais de três meses, e de acionistas detentores de 11.500 ações ordinárias, representando 0,0391% do capital com direito a voto, o Sr. Paulo Roberto Magalhães Bastos, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, Carteira Nacional de Habilitação nº 02270990582 DETRAN/MG, Cédula de Identidade Profissional nº 18838D CREA/MG,, CPF nº 060.106.875-00, residente e domiciliado à Rua Professor Carlos P da Silva, 472, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30320-330;

Foram eleitos, por unanimidade dos presentes, como Presidente do Conselho de Administração o Sr. Geraldo de Oliveira Lopes, e como Copresidentes Sr. Sérgio Curvelo Dória e Sr. José Ronaldo Sobrinho;

VI. Por solicitação do acionista Fundação José Carvalho, atendendo aos termos do que dispõe o art. 161 da Lei 6.404/76, os artigos 14 e 15 do Estatuto Social e, ainda, o Parecer de Orientação CVM nº 19/90, foi deliberada a instalação do Conselho Fiscal até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a ser composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. **(a)** Pela Fundação José Carvalho, titular de 29.086.696 ações ordinárias, representando 98,7999% do capital votante, foram eleitos os membros efetivos do Conselho Fiscal, Sr. Cristiano Lima da Mota, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 02.298.890-42, SSP/BA, CPF nº 019.630.665-53, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyants, 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-410; Emanuel Paixão de Oliveira, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade nº 05.801.700-39 SSP/BA, CPF nº 952.666.315-20, residente e domiciliado na Rua Sitio do Pombal, Área Ambiental 300, Pituçu, Salvador, Bahia, CEP 41740-380, e os respectivos suplentes Sr. José Santos Souza, brasileiro, maior, casado, contador, Carteira Nacional de Habilitação nº 02756134916 - DETRAN/BA, Cédula de Identidade nº 02.970.553-30 SSP/BA, CPF nº 454.576.625-00, residente e domiciliado a Rua José Borges da Silva, 396, Inocoop, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000 e Sr. José Augusto da Silva de Almeida, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 02714993398 - DETRAN/BA, Cédula de Identidade nº. 01.792.656-44 SSP/BA, CPF nº 430.604.555-20, residente e domiciliado à Rua Joel Vasconcelos Santos, 43, Castelo Branco, Salvador, Bahia, CEP 41321-495; e **(b)** Pelos preferencialistas, foi solicitada à Mesa a eleição de um membro do Conselho Fiscal, excluída a participação da acionista controladora, nos termos do § 4º, alínea a, do artigo 161 da Lei 6.404/76. Pelo Presidente foi determinada a eleição de um membro do Conselho Fiscal, na forma acima solicitada, excluída a participação da acionista controladora. Os Acionistas, titulares de 12.651.702 de ações preferenciais, representando 21,4873% do capital sem direito a voto e de acionistas detentores de 11.500 ações ordinárias, representando 0,0391% do capital com direito a voto, elegeram para o Conselho Fiscal, como membro efetivo o Sr. Massao Fabio Oya, brasileiro, casado, contador, Carteira Nacional de Habilitação nº 00985932090 DETRAN/SP, Cédula de Identidade nº 34.872.970-4 SSP/SP,

CPF nº 297.396.878-06, residente e domiciliado à Rua Arara Azul, 157, Atibaia, São Paulo, CEP 12940-000, e como Suplente a Sra. Maria Elvira Lopes Gimenez, brasileira, divorciada, economista, Carteira de Identidade nº 19.114.234-7 SSP/SP, CPF nº 136.012.018-10, residente e domiciliada à Rua Laurindo Felix da Silva, 47, Mairiporã, SP CEP 07600-000; e

VII. Aprovada por titular de 29.086.696 ações ordinárias, representando 98,7999% do capital votante, a proposta de remuneração anual global fixa dos administradores, no valor de até R\$ 14.231.000,00, incluindo benefícios; e proposta de remuneração global variável, no montante de até R\$ 11.940.000,00. O montante individual será definido pelo Conselho de Administração. Foi deliberado que a remuneração individual dos membros em exercício do Conselho Fiscal será igual a 19% (dezenove por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, devendo ser reembolsados das despesas de locomoção e estadias necessárias ao desempenho da função.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada de acordo, foi assinada pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS:

MESA: Presidente, Davi Lopes Perez

Secretário, Marcelo Freitas Pereira

Acionistas:

Fundação José Carvalho

p.p. Davi Lopes Perez

Marcelo Freitas Pereira

Tania Pires Torres

p.p. Pedro Vitor Costa Santos Rebouças

Registrada, também, a presença dos acionistas que utilizaram do Boletim de Voto à Distância, conforme art. 21-V, da Instrução CVM nº 481/2009.

Fundo de Investimento de Ações Trigono Verbier

Trigono 70 Previdência Fundo de Investimento Multimercado

Trigono Delphos Income Fundo de Investimento De Ações

Trigono Flagship Small Caps Master Fundo de Investimento De Ações

Trigono Icatu 100 Fundo De Investimento Previdenciário Fife

Trigono Power & Yield Fia

Ailton Amaral Santos

Ana Carolina Gerlack Sperandio

Artur Edgar Menchen

Assode Antonio

Aurelio Zancaner Castilho

Eduardo José de Oliveira Preto

Felipe Andre Godoy da Silva

Felipe Cardoso Oliva

Francisco José Figueiredo Barbosa

Gisele Maria Nascimento Nunes

Glauca Cristina Alves Amaral Santos Calza

Hamond Candolo

Heloisa de Oliveira Preto Amaral Santos

Henrique Pereira

Ingrid Maronato Pimenta

Jair Eufrosino de Lima Carvalho

João Alfredo Tabith

Jonas Locks Ghisi
Livia Alves Amaral Santos
Luiz Walter Migueis Silva
Marcos Gallo Cunha
Maria Aparecida da Silveira Gerlack
Maria José Alves de Aguiar Augusto
Marilda Amaral Santos
Norio Suzaki
Paulo Carlos Amaral Santos
Paulo Pires Vaz
Ricardo José de Oliveira Preto
Roberta Santos Bonini
Rodrigo Antonio Galacho
Rodrigo Ribeiro Roriz
Sidemar Antonio Gerlack
Sidney Ivo Gerlack
Sidney Ivo Gerlack Junior
Silvana Maria Tonini Carvalho
Sueli Pinto Malho
Susana Silvia Lellis
Thiago Angeli Calza
Tiago Elias de Oliveira
Werner Mueller Roger

Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund Llc
Alaska Permanent Fund
American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark
American Century Etf Trust - Avantis Emerging Mark
Arrowstreet Emerging Market Trust Fund
Ccl Q Global Small Cap Equity Fund

Ccl Q International Small Cap Equity Fund

City Of Los Angeles Fire And Police Pension Plan

City Of New York Group Trust

College Retirement Equities Fund

Commonwealth Of Pennsylvania Public School Emp Ret S

Dimensional Emerging Markets Value Fund

Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou

Emerging Markets Small Capit Equity Index Non-Lendable Fund

Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund

Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund B

Employees Retirement Fund Of The City Of Dallas

Ishares Iii Public Limited Company

Ishares Msci Brazil Small Cap Etf

Ishares Msci Global Metals And Mining Producers Etf

Ishares Public Limited Company

John Hancock Funds Ii Emerging Markets Fund

John Hancock Variable Ins Trust Emerging Markets Value Trust

Los Angeles County Employees Ret Association

Mercer Qif Fund Plc

Missouri Education Pension Trust

New York State Common Retirement Fund

Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-Non Lend

Ntgi-Qm Common Dac World Ex-US Investable Mif - Lending

Opseu Pension Plan Trust Fund

Oregon Public Employees Retirement System

Organon Master Fia

Public Employees Retirement System Of Ohio

Queensland Investment Trust No.2

Segall Bryant Hamill Collective Investment Trust

Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund

Segall Bryant Hamill Emerging Markets Small Cap Fund, Lp

Spdr Sp Emerging Markets Small Cap Etf

Ssga Spdr Etf Europe I Plc

Ssgatc I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.

St Msci Emerging Mkt Small Ci Non Lending Common Trt Fund

State St Gl Adv Trust Company Inv Ff Tax Ex Ret Plans

State Street Global All Cap Equity Ex-Us Index Portfolio

Teachers Retirement System Of The State Of Illinois

The Board Of A.C.E.R.S. Los Angeles California

The Dfa Investment Trust Company On Behalf Its S The Em Sll Caps

The Pension Reserves Investment Manag. Board

The Public Institution For Social Security

The Regents Of The University Of California

Utah State Retirement Systems

ANEXO 1

CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
CNPJ 15.141.799/0001-03
NIRE 29 3 000043-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação. Sede. Foro. Objeto e Duração.

Artigo 1º - A Cia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Estrada de Santiago, s/nº, Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, podendo estabelecer agências, filiais, escritórios e dependências em qualquer localidade do País e no Exterior, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a fabricação e comercialização dos diversos tipos de ferroligas; a pesquisa e exploração de jazidas e beneficiamento de minérios para consumo próprio, e comercialização; fabricação e comercialização de cal virgem e cal hidratada; a elaboração, execução e administração de projetos florestais e manejo sustentável, incluindo-se planos de proteção e recuperação ambiental, visando a produção de florestas renováveis de eucalipto para consumo próprio ou comercialização; a transformação da madeira em biorredutor; o aproveitamento econômico de resíduos sólidos gerados nos seus processos produtivos; produção e comercialização de brita; estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente se relacione com seu objeto, inclusive mediante participações em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social

Artigo 5º - O capital Social é de R\$ 1.225.443.617,65 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 88.320.000 (oitenta e oito milhões e trezentos e vinte mil) ações, sem valor nominal, sendo 29.440.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil) ações ordinárias e 58.880.000 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil) ações preferenciais.

Parágrafo Único - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações ordinárias e preferenciais serão nominativas e escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto e sua preferência consistirá:

a) na percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

b) na prioridade no reembolso de capital.

§ 2º - A Companhia manterá a prestação de serviços de ações escriturais em instituição financeira depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter estes serviços.

§ 3º - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento das diversas espécies e classes existentes, sem guardar proporção com as demais ou criar uma nova classe de ações preferenciais, observando o limite de 2/3 do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições quanto a tal direito.

Artigo 7º - O Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

a) As integralizações serão feitas em moeda corrente nacional ou com o aproveitamento de créditos em conta corrente, nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) A subscrição ou colocação poderá ser particular ou mediante oferta pública;

c) A Companhia deverá requerer ao Registro do Comércio, dentro dos 30 dias subsequentes à efetivação do aumento, a sua averbação.

Artigo 8º - A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação do aumento do Capital, os certificados representativos de ações provenientes do mesmo.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 9º - A Administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa, e por uma Diretoria com função executiva.

§ 1º - A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição individual da verba.

§ 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termos lavrados nos livros próprios, ocasião em que deverão ser prestadas as declarações exigidas por lei.

§ 3º - Não serão exigidas garantias para o exercício dos cargos de Conselheiros ou de Diretor da Companhia.

§ 4º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses de curto, médio e longo prazo da Companhia, incluindo as expectativas dos acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas das comunidades onde a Companhia atua, bem como os impactos socioambientais.

§ 5º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, de acordo com o disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 6º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração, de copresidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10º - O Conselho de Administração terá no mínimo cinco e, no máximo, oito membros, residentes e domiciliados no País, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração contará com um presidente do Conselho de Administração, bem como com até 4 (quatro) copresidentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Solicitar a presença da Diretoria ou de Diretores nas reuniões do Conselho de Administração;
- d) Superintender o relacionamento com os outros órgãos de administração ou órgãos técnicos da Companhia;
- e) Desenvolver relações institucionais junto aos acionistas, entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia.

§ 4º - Compete aos Copresidentes do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais:

- a) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, um dos copresidentes deve convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- b) Atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores e sua cultura organizacional;
- c) Supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto, médio e longo prazo da Companhia, conforme objetivos e interesses estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração;

- d) Colaborar com o Conselho de Administração da Companhia na fiscalização de suas operações;
- e) Propor matérias a serem discutidas, tanto ao presidente do Conselho de Administração como aos Comitês que possam ser criados para assessorar o Conselho;
- f) Estabelecer e supervisionar o processo de avaliação dos órgãos colegiados da Companhia.
- g) Revisar e propor as remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- h) Coordenar a atualização do plano de sucessão dos executivos da Companhia;
- i) Quando aplicável, atuar por meio da participação nos comitês ou grupos de trabalho que possam ser criados e cujas atividades englobem as finalidades acima.

§ 5º - Em caso de vaga de cargo do Conselho de Administração, os remanescentes nomearão o substituto para ocupá-la até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de Conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco) deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local, desde que previamente designado, ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local que for convocado, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um dos copresidentes no seu impedimento.

§ 7º - As reuniões dos órgãos da Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 8º - Para instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, ressalvadas as deliberações previstas no parágrafo seguinte.

§ 9º - Para preenchimento de vaga de cargos do Conselho de Administração, eleição e destituição de Diretores, as deliberações serão tomadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar os objetivos dos negócios da Companhia:

1. Orientando a Diretoria Executiva na formulação dos planos a médio e longo prazo;
2. Aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão, e os investimentos necessários à sua execução;

3. Aprovando os orçamentos anuais e de investimentos, cuja execução será acompanhada e conferida mensalmente;

b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, distribuindo entre os mesmos os honorários determinados pela Assembleia Geral.

c) Supervisionar e fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente.

e) Manifestar-se sobre o relatório, as demonstrações financeiras e as contas da diretoria.

f) Autorizar atos que ultrapassem os de administração ordinária, tais como:

I - Participação em outras sociedades e a alienação dessas participações;

II - Constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou Estatutos Sociais;

III - Aquisição, alienação e oneração de imóveis;

IV - Alienação de bens móveis do ativo não-circulante acima do valor fixado pelo Conselho;

V - Criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos;

VI - Constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantias do próprio bem no ato da aquisição;

VII - Investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor superior ao fixado pelo Conselho;

VIII - Arrendamento mercantil em valor superior ao fixado pelo Conselho;

IX - Contratação de dívida a longo prazo;

X - Aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XI - Alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;

XII - Estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia;

g) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

h) Fixar a política de endividamento da Companhia;

i) Escolher e destituir os auditores independentes;

j) Examinar e aprovar, mensalmente, os balancetes e/ou balanços;

l) Fixar a forma de distribuição da participação da Administração no lucro da Companhia quando autorizada pela Assembleia Geral, observados os limites legais;

m) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente a atos de companhias subsidiárias, nos casos em que os seus respectivos Estatutos Sociais exijam a liberação da controladora;

n) Examinar e aprovar balanços intercalares e autorizar a distribuição de dividendos antecipados "ad referendum" da Assembleia Geral;

o) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias para colocação Pública (Commercial Paper);

p) Deliberar sobre o aumento do capital social autorizado nos limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 5º;

q) Eleger um secretário de governança corporativa, que poderá ser um dos membros do Conselho de Administração, sendo facultado, ainda, a nomeação de um funcionário de carreira da Companhia.

I - Compete ao secretário de governança corporativa:

a) Organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos Comitês e os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia.

- b) Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas respectivas, providenciando o registro perante a Junta Comercial;
- c) Registrar todos os atos e atividades do Conselho de Administração e dos Comitês;
- d) Acompanhar a execução de todas as deliberações do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês;
- e) Superintender a correspondência do Conselho de Administração e dos Comitês;
- f) Administrar os arquivos do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês;
- g) Assessorar o Conselho de Administração e os Comitês, no tocante as questões de ordem societária;
- h) Atualizar e acompanhar as informações necessárias perante o Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- i) Coordenar, acompanhar e atualizar as informações prestadas aos órgãos de controle.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será constituída de nove membros, sendo um diretor presidente, um diretor industrial, um diretor de mineração, um diretor comercial, um diretor financeiro, um diretor administrativo, um diretor de recursos florestais, um diretor de relações com investidores e um diretor de novos negócios, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente.

§ 2º - Em caso de vaga de cargo de diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto, o que será obrigatório se o número de diretores ficar reduzido a menos de quatro. Os substitutos complementarão o mandato dos substituídos.

§ 3º - Compete à diretoria executiva, quando atuando em colegiado, supervisionar os diversos órgãos de controle, inerentes às respectivas áreas; elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; garantir a implementação da política integrada de saúde, segurança, qualidade e meio ambiente e das demais políticas adotadas pela Companhia; preparar e submeter à aprovação do Conselho, o plano anual de investimentos.

§ 4º - Compete ao diretor presidente a direção geral da Companhia, a supervisão e a coordenação das diretorias bem como a articulação entre a Diretoria e o Conselho de Administração.

§ 5º - Compete ao diretor industrial, a direção, a coordenação e a supervisão das operações industriais das plantas metalúrgicas da Organização.

§ 6º - Ao diretor de mineração cabe a direção, coordenação e supervisão das atividades de produção mineral da Companhia.

§ 7º - Compete ao diretor comercial, administrar as atividades relativas às áreas de comercialização da Companhia, seja no mercado interno ou externo.

§ 8º - Ao diretor financeiro cabe a direção, orientação e supervisão sobre a execução das atividades relacionadas às áreas de finanças e contábil da Companhia.

§ 9º - O diretor administrativo é responsável pela direção e coordenação dos processos inerentes à área de recursos humanos e das atividades administrativas da Organização.

§ 10 - Ao diretor de recursos florestais compete a direção e o desenvolvimento das atividades florestais, bem como dos processos relativos à produção de carvão vegetal.

§ 11 - Ao diretor de relações com investidores cabe a direção e a coordenação das atividades voltadas ao relacionamento com o público investidor, zelando pelas informações prestadas ao mercado regulador e à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 12º - Ao diretor de novos negócios cabe a direção e coordenação das atividades voltadas à prospecção e ao desenvolvimento de novas oportunidades de negócios e aquisições, em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia.

Artigo 13 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um dos membros da Diretoria, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º - A Diretoria, sempre que representada por dois diretores poderá constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representações em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria poderá nomear procuradores para fins de representação em juízo da Companhia, ativa ou passivamente, nos termos do artigo 12, inciso VI do CPC, respeitadas as condições do parágrafo anterior.

§3° - Todos os documentos que importarem responsabilidade ou obrigações da Companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros envolvidos em aplicações financeiras, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador constituído legalmente pelos Diretores em exercício.

§4° - Para alienar e onerar bens móveis componentes do ativo não-circulante é necessária a autorização do Conselho de Administração, caso seja ultrapassado o limite estabelecido pelo Conselho de Administração, devendo a Companhia ser representada por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

§5° - Para alienar e onerar bens imóveis componentes do ativo não-circulante é necessária a autorização do Conselho de Administração, devendo a Companhia ser representada por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

§6° - A diretoria poderá designar assessores especiais, em nível de Diretores Adjuntos, para prestarem assistência aos Diretores Executivos, embora sem poderes, direitos e obrigações que o Estatuto e a lei a estes conferem.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei e cada período do funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 16 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são fixados na lei.

Artigo 17 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o elegeu, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas escolhidos entre os presentes.

Artigo 19 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 20 - Para convocação, instalação, *quórum*, e ordem do dia, as Assembleias Gerais obedecerão às prescrições legais.

Artigo 21 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em conta de depósito de ações da instituição depositária designada pela Companhia para o serviço de ações escriturais, até 3 (três) dias antes da realização da assembleia.

Artigo 22 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, instituição financeira ou advogado.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 no mínimo do capital social com direito a voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em leis, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computado os votos em branco.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio que serão objeto de deliberação por meio de Assembleia Geral. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio poderá ser considerado como antecipação ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Companhia poderá, também, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores que o semestre, desde que o total de dividendos pagos em

cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital previstas em lei.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º - Obedecidas todas as determinações legais, poderá o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral autorizar o pagamento de participações e de dividendos do exercício imediatamente após a publicação do balanço.

§ 5º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, promover o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecidas as normas legais pertinentes, de forma que a destinação de resultados a acionistas possa ser feita a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio. O prazo para a realização do pagamento de juros sobre capital próprio, quando da sua deliberação, deverá obedecer o prazo estipulado no artigo 27 do presente Estatuto.

Artigo 26 - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado do exercício, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;

b) Do restante do resultado do exercício, depois de subtraídos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, serão deduzidos:

I- Até 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados, a critério da Diretoria Executiva, e obedecidas as normas estabelecidas pela Companhia sobre o assunto;

II- Até 10% (dez por cento) do saldo resultante para gratificação dos administradores;

c) Efetuadas as deduções relacionadas neste Artigo, quais sejam, prejuízos acumulados, provisões para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, participação de empregados e participação de administradores, o resultado remanescente será considerado o lucro líquido do exercício.

d) Quanto à destinação do lucro líquido do exercício, serão obedecidas as normas a seguir:

I - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

II - Uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva de lucros a realizar.

III - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento a acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.

IV - O saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os percentuais do dividendo mínimo obrigatório e da constituição da reserva legal será utilizado na formação de reservas para contingências e de retenção de lucros.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, e respeitadas as reservas relacionadas aos benefícios fiscais e demais reservas, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) para a constituição de uma Reserva para investimento e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento dos dividendos;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, determinando a sua distribuição aos Acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;

c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia ou criação de novos negócios ou acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;

ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;

iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;

iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

§ 2º - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro, obtido após as deduções legais e do dividendo mínimo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessa reserva seja suficiente para atender a finalidade pela qual foi constituída.

Artigo 27º - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta dias) a contar da realização da Assembleia que decidiu sobre a sua distribuição, salvo deliberação em contrário da mesma Assembleia e ressalvada a hipótese de pagamento antecipado, na forma prevista no artigo 25º do presente Estatuto. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28 - Os órgãos de administração poderão implantar um programa de responsabilidade social abrangendo preferentemente as comunidades onde a companhia atua.

CAPÍTULO VII - Dissolução. Liquidação. Extinção.

Artigo 29 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Artigo 30 - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

Pojuca, 20 de abril de 2021.

Davi Lopes Perez
Presidente da Mesa